



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 504, DE 17 DE JUNHO DE 2015

“Institui o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na conformidade com a Lei Orgânica Municipal do município de Ribeira, estado São Paulo, e dá outras providências.”

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação (doravante notado por PME), de caráter permanente, com reformulação decenal, e na conformidade com o inciso IV do artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, esse inciso incluso pela Lei Municipal Nº 481, de 12 de setembro de 2013, e também de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal Nº 482, de 17 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para a reformulação decenal do Plano, referida no *caput* deste artigo, deverão ser observados e considerados a avaliação dialógica continuada do Sistema Municipal de Ensino, este definido pela Lei Municipal Nº 482, e o percentual das metas do PME atingidas ano a ano.

Artigo 2º O PME foi, e sempre deverá ser elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 3º O PME, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 4º O PME contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º Compete a Secretaria Municipal da Educação realizar o acompanhamento, a avaliação e a execução deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias e daquelas suplementadas pelo Estado ou pela União, e de outros recursos municipais.

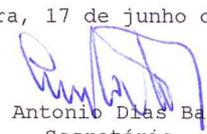
Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, em 17 de junho de 2015.



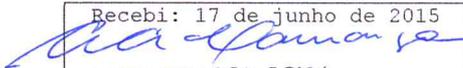
Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 17 de junho de 2015



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi: 17 de junho de 2015



OFICIAL DE R.C.P.N E TABELAS
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo